

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE  
RESÍDUOS Nº 00006/2012  
(S00628-201201)**

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e a Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente Alvará de licença à empresa:

**Vasco Filipe Pereira de Sousa**

Com o NIF 179 373 196, para a instalação localizada na Rua Henrique Lagoa Furadouro, Ourém, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Triagem e Armazenagem temporária de resíduos não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente Alvará.

O presente Alvará de licença é válido até 18 de Janeiro de 2016.

Lisboa, 18 de Janeiro de 2012.

A Presidente

Teresa Almeida

## Especificações anexas ao Alvará nº 00006/2012

O presente Alvará é concedido à empresa VASCO FILIPE PEREIRA DE SOUSA, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

### 1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março.

As operações de gestão em causa consistem no armazenamento e tratamento de resíduos:

R4 – Reciclagem/recuperação de metais e de ligas.

R12 – Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

R13 – Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

### 2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março.

LER	Descrição	Quantidade toneladas/ano	Operação
02 01 10	Resíduos metálicos	55938	R13/R12
11 05 01	Escoras de zinco	52006	R13/R12
11 05 02	Cinzas de zinco	52006	R13/R12
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	110046	R13/R12
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	110046	R13/R12
12 01 03	Aparas e limalhas de metais ferrosos	102423	R13/R12
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	102423	R13/R12
12 01 13	Resíduos de soldadura	55938	R13/R12
15 01 04	Embalagens de metal	55938	R13/R12
15 01 06	Mistura de embalagens	55938	R13/R12
16 01 17	Metais ferrosos	110046	R13/R12
16 01 18	Metais não ferrosos	102423	R13/R12
17 04 01	Cobre, bronze e latão	62559	R13/R12
17 04 02	Alumínio	19502	R13/R12
17 04 03	Chumbo	74819	R13/R12
17 04 04	Zinco	52006	R13/R12
17 04 05	Ferro e aço	110046	R13/R12
17 04 06	Estanho	52006	R13/R12

### Especificações anexas ao Alvará n.º 00006/2012

LER	Descrição	Quantidade toneladas/ano	Operação
17 04 07	Metais ferrosos	110046	R13/R12
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	35754	R4 e R13
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas	110046	R13/R12
19 10 01	Resíduos de ferro e aço	110046	R13/R12
19 10 02	Resíduos não ferrosos	102423	R13/R12
19 12 02	Metais ferrosos	110046	R13/R12
19 12 03	Metais não ferrosos	102423	R13/R12
20 01 40	Metais	55938	R13/R12

### 3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

**3.1.** A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho;

**3.2.** A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

**3.3.** Proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras;

**3.4.** O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;

### **Especificações anexas ao Alvará nº 00006/2012**

**3.5.** Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

**3.6.** Até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio.

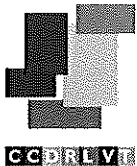
**3.7.** A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001;

**3.8.** Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído);

**3.9.** Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

**3.10.** Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Ourém;

**3.11.** Ter disponível na instalação, a Identificação do responsável técnico para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.



## **Especificações anexas ao Alvará nº 00006/2012**

**3.12.** Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

### **4 - Identificação do responsável técnico.**

Vasco Filipe Pereira Sousa

### **5- Capacidade da instalação.**

A capacidade nominal de armazenagem da instalação é de 2800 ton.  
Anualmente a empresa fica autorizada a gerir 732700 ton de resíduos.

### **6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados.**

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa, tem uma área de implantação de 5576 m<sup>2</sup>.

#### **Equipamentos afetos à atividade:**

- 1 Balança;
- 1 Empilhador;
- 1 Compactador (móvel);
- 1 Grifa (móvel).

#### **Localização e contactos**

A empresa tem sede social na Rua 25 de Abril 1-A, Outeiro Pequeno, Assentiz, Torres Novas;  
A instalação localiza-se na Rua Henrique Lagoa Furadouro, freguesia de Nossa Senhora Misericórdias, concelho de Ourém

**Telefone:** 917203696

**CAE:** 38321 – Valorização de resíduos metálicos